



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

LEI 575/2021

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - PCASP.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

■

§ 2º - A dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2022 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborado num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022, as metas poderão ser atualizadas ou modificadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

§ 3º - Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, destacamos a medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6357 MC/DF, que se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

§ 4º - Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

I - incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF;

II - ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;

III - atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;

IV - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e econômica da despesa.

Art. 8º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas com locação de mão de obra;

IV - despesas com locação de veículos;

V - transferências a instituições privadas; e

VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º — O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

SESSÃO III

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10 - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

- I. melhoria da qualidade de vida da população;
- II. redução das desigualdades sociais;
- III. combate à pobreza com inclusão social;
- IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;
- V. o desenvolvimento sustentável;
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;
- VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 2012/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- VIII - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022; e

VII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **15% (quinze por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 17 - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2022;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de TASSO FRAGOSO é de **7% (sete por cento)**.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 35 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 36 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

Art. 37 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 38 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado a câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 41 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TASSO
FRAGOSO:06997563000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=TASSO FRAGOSO,
ou=00601515000147, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=presencial,
cn=MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO:06997563000182
Dados: 2021.12.15 17:35:01 -03'00'

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

ESRON ARRUDA ABREU

Contador/CRC -

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 99e8ed56fdbc385abd4e57344483060d

LEI 575/2021 - LDO 2022**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

SESSÃO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - PCASP.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do

exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

§ 2º - A dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2022 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborado num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022, as metas poderão ser atualizadas ou modificadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

§ 3º - Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, destacamos a medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6357 MC/DF, que se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade

§ 4º - Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

I - incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF;

II - ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;

III - atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que exija para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;

IV - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e econômica da despesa.

Art. 8º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas com locação de mão de obra;

IV - despesas com locação de veículos;

V - transferências a instituições privadas; e

VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º — O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

SESSÃO III

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

- I. melhoria da qualidade de vida da população;
- II. redução das desigualdades sociais;
- III. combate à pobreza com inclusão social;
- IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;
- V. o desenvolvimento sustentável;
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;
- VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 2012/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- VIII - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022; e
- VII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizar a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizar a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita devida estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 17 - O orçamento municipal deveser consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2022;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 21 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de TASSO FRAGOSO é de **7% (sete por cento)**.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por

entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 35 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 36 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 38 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado a câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências diversas.

Art. 41 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Veículos	1	UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Melhoria das Instalações Físicas do Prédio da Câmara e	100	UN	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00
Aquisição de Equipamentos	100	-	1.770.000,00	0,00	0,00	1.770.000,00	1.670.000,00	100.000,00	1.770.000,00
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal									
TOTAL :			2.130.000,00	0,00	0,00	2.130.000,00	1.670.000,00	460.000,00	2.130.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU

Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Gestão de Assessorias e Procuradoria do Município	100	%	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	280.000,00	0,00	280.000,00
Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	1	UN	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00	280.000,00
Gestão da Administração Superior - Gabinete do Prefeito	100	%	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	0,00	750.000,00
Manutenção e Funcionamento do Controle Interno	100	%	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
TOTAL :			1.430.000,00	0,00	0,00	1.430.000,00	1.150.000,00	280.000,00	1.430.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU

Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Planejamento, Coordenação e Estratégia 100 % Política		180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
TOTAL :		180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de 100 % Pessoal		1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	1.700.000,00	50.000,00	1.750.000,00
Manutenção e Conservação e Adaptação de Prédios 100 un Públicos		490.000,00	0,00	0,00	490.000,00	490.000,00	0,00	490.000,00
Atividades de Apoio à Segurança Pública 100 %		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL :		2.270.000,00	0,00	0,00	2.270.000,00	2.220.000,00	50.000,00	2.270.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Pagamento de Precatórios Trabalhistas	100 %	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00
Gestão da Secretaria de Finanças	100 %	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00	460.000,00	0,00	460.000,00
Manutenção de Serviços Contábeis e Assemelhados	100 %	415.000,00	0,00	0,00	415.000,00	415.000,00	0,00	415.000,00
Proseguimento de Amortização da Dívida com a Previdência Social e o FGTS	100 %	370.000,00	0,00	0,00	370.000,00	20.000,00	350.000,00	370.000,00
TOTAL :		1.505.000,00	0,00	0,00	1.505.000,00	1.155.000,00	350.000,00	1.505.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE FINANÇAS, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total

Aquisição de Máquinas, Implementos e Outros Equipamentos	2	un	30.000,00	320.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00
Construção, Ampliação e Reformas de Parques,	1	un	120.000,00	120.000,00	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00	240.000,00
Mercados Feiras e Matadouros e Assemelhados Obras e Equip. de Açudes, Poços, Cisternas e	3	un	150.000,00	500.000,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00	650.000,00
Assemelhados p/Desenv. Agropecuário Ações de Fortalecimento da Agricultura Familiar	100	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária	100	%	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	530.000,00	20.000,00	550.000,00
Manutenção de Mercados, Feiras, Matadouros, Usinas e	100	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Assemelhados Formação e Utilização de Fundo de Aval	100	%	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
TOTAL :			1.535.000,00	940.000,00	0,00	2.475.000,00	1.215.000,00	1.260.000,00	2.475.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Atividades de Apoio e Desenvolvimento do Turismo 100 %		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
Planejamento e Infraestrutura Turística, Naturais, 2 un Culturais e Religiosas		150.000,00	1.000.000,00	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00
Conservação, Preservação, Proteção e Recuperação de 100 %		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Ambientes Naturais. Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e 100 % Turismo		210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00
TOTAL :		415.000,00	1.000.000,00	0,00	1.415.000,00	265.000,00	1.150.000,00	1.415.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total

Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	100	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Aquisição de Terrenos Implantação de Projetos e Obras	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Municipais Planejamento e Infraestrutura de Mobilidade Urbana	15000	M2	1.000.000,00	2.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Limpeza Pública com Varrição, Roço, Coleta e	100	%	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.750.000,00	50.000,00	1.800.000,00
Disposição Final do Lixo Construção e Ampliação de Praças e Ajardinamentos	2	un	50.000,00	500.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00
Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo	100	%	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Manutenção e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública	100	%	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	680.000,00	70.000,00	750.000,00
Obras de Ampliação, e Melhoria de Instalações Físicas	2	un	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
de Prédios Públicos Construção Ampliação Melhoria de Sistemas de	3	un	50.000,00	500.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00
Abastecimento D'água, Perfuração e Equipamento de Poços Manutenção de Serviços de Saneamento e	100	%	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	125.000,00	35.000,00	160.000,00
Abastecimento de Água Planejamento e Infraestrutura de Saneamento e	1	un	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Resíduos Sólidos									
TOTAL :			5.090.000,00	3.100.000,00	0,00	8.190.000,00	3.135.000,00	5.055.000,00	8.190.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Juventude, Desporto a 100 % Lazer		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Construção e Melhoria de Academias, Praças e Ginásios 2 un para Práticas de Esportes		50.000,00	500.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00
Desenvolvimentos de Eventos e Atividades Recreativas e 100 % Desportivas		180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
TOTAL :		430.000,00	500.000,00	0,00	930.000,00	380.000,00	550.000,00	930.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Veículos e Máquinas	2	un	50.000,00	600.000,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00	650.000,00
Construção e Pavimentação de Pontes e Estradas	100	Km	500.000,00	1.000.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais	100	vb	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	2.150.000,00	50.000,00	2.200.000,00
TOTAL :			2.750.000,00	1.600.000,00	0,00	4.350.000,00	2.150.000,00	2.200.000,00	4.350.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Gestão e Coordenação de Saúde	100	%	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00	0,00	850.000,00
TOTAL :			850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00	0,00	850.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total

Ações de Combate à COVID 19 - Saúde	100	%	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00	290.000,00	50.000,00	340.000,00
Construção, Ampliação e Recuperação de Hospitais e	2	%	100.000,00	500.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Postos de Saúde									
Ações de Atendimento Básico de Saúde	3000	%	5.625.000,00	0,00	0,00	5.625.000,00	5.525.000,00	100.000,00	5.625.000,00
Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial	3000	UN	1.850.000,00	0,00	0,00	1.850.000,00	1.800.000,00	50.000,00	1.850.000,00
Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Serviço de	2	un	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	100	%	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00
TOTAL :			9.015.000,00	500.000,00	0,00	9.515.000,00	8.165.000,00	1.350.000,00	9.515.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Gestão das Atividades da Assistência Social	100	%	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00	645.000,00	10.000,00	655.000,00
TOTAL :			655.000,00	0,00	0,00	655.000,00	645.000,00	10.000,00	655.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total

Ações de Combate à COVID 19 - Assistência Social'	100	un	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	100	%	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
Obras e Instalações de Proteção Social Especial	1	un	20.000,00	250.000,00	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00	270.000,00
Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança	150	un	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Alimentar, Moradia e Outros Benefícios	100	%	620.000,00	0,00	0,00	620.000,00	600.000,00	20.000,00	620.000,00
Manutenção do CRAS e Atividades de Proteção Social Básica	50	un	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00
Atividades de Proteção Social Especial	100	%	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Manutenção do Programa Advocacia Cidadã									
TOTAL :			1.440.000,00	250.000,00	0,00	1.690.000,00	1.390.000,00	300.000,00	1.690.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total

Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino	100	%	720.000,00	0,00	0,00	720.000,00	720.000,00	0,00	720.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar na	521	UN	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00
Educação Infantil									
Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino	2000	UN	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	400.000,00	20.000,00	420.000,00
Fundamental									
Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	2	UN	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Construção, Ampliação e Melhoria de Prédios da	3	UN	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Escolares									
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	500	UN	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	2000	UN	1.980.000,00	0,00	0,00	1.980.000,00	1.940.000,00	40.000,00	1.980.000,00
Manutenção da Educação Infantil	355	UN	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00	95.000,00	0,00	95.000,00
TOTAL :			5.945.000,00	1.000.000,00	0,00	6.945.000,00	4.285.000,00	2.660.000,00	6.945.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção, Ampliação e Recuperação de Instalações Físicas de Escolas	2	UN	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Manutenção da Educação Básica FUNDEB (30%)	1700	UN	1.980.000,00	0,00	0,00	1.980.000,00	1.980.000,00	0,00	1.980.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	363	UN	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00	650.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (70%)	1700	UN	6.500.000,00	0,00	0,00	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Manutenção e Funcionamento da Pré-Escola (70%)	318	UN	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Manutenção e Funcionamento de Creches (70%)	133	un	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Manutenção e Funcionamento de Creches (30%)	133	un	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Manutenção e Funcionamento da Pré-Escola (30%)	318	UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Manutenção Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (70%)	39	UN	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Manutenção da Educação Especial (70%)	20	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :			12.290.000,00	0,00	0,00	12.290.000,00	11.690.000,00	600.000,00	12.290.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDEB - TASSO FRAGOSO, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Realização de Eventos Culturais e Festividades Comemorativas	100	%	400.000,00	150.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Manutenção da Secretaria de Cultura e Patrimônio	100	%	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00
TOTAL :			610.000,00	150.000,00	0,00	760.000,00	760.000,00	0,00	760.000,00

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, para o exercício de 2022:

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total

Reserva de Contingência

100 %

400.000,00

0,00 0,00 **400.000,00**

400.000,00

0,00

400.000,00

TOTAL :	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO :	48.940.000,00	9.040.000,00	0,00	57.980.000,00	41.705.000,00	16.275.000,00	57.980.000,00

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0001

ESTADO DO MARANHÃO

TASSO FRAGOSO

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

-Ação Legislativa

Objetivo:despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha),

(Materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas os servidores da casa (outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Veículos 1	UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Melhoria das Instalações Físicas do Prédio da Câmara e 100	UN	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00
Aquisição de Equipamentos								
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 100		1.770.000,00	0,00	0,00	1.770.000,00	1.670.000,00	100.000,00	1.770.000,00
TOTAL :		2.130.000,00	0,00	0,00	2.130.000,00	1.670.000,00	460.000,00	2.130.000,00

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0003

ESTADO DO MARANHÃO

TASSO FRAGOSO

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

-Administração, Planejamento, Coordenação Fiscalização e Controle

Objetivo: Ações de planejamento, gestão e controle aos diversos setores que compõem a administração; dentre os quais a gestão superior e dos órgãos da administração municipal, a comissão permanente da licitação e a divisão de controle interno, orientação e execução

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa			
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total	
Gestão de Assessorias e Procuradoria do Município	100	%	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	280.000,00	0,00	280.000,00	
Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	1	UN	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00	280.000,00	
Gestão da Administração Superior - Gabinete do Prefeito	100	%	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	0,00	750.000,00	
Manutenção e Funcionamento do Controle Interno	100	%	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	
Manutenção do Planejamento, Coordenação e Estratégia Política	100	%	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00	
Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	100	%	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	1.700.000,00	50.000,00	1.750.000,00	
Manutenção e Conservação e Adaptação de Prédios Públicos	100	un	490.000,00	0,00	0,00	490.000,00	490.000,00	0,00	490.000,00	
Atividades de Apoio à Segurança Pública	100	%	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	
Gestão da Secretaria de Finanças	100	%	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00	460.000,00	0,00	460.000,00	
Manutenção de Serviços Contábeis e Assemelhados	100	%	415.000,00	0,00	0,00	415.000,00	415.000,00	0,00	415.000,00	
TOTAL :			4.755.000,00	0,00	0,00	4.755.000,00	4.425.000,00	330.000,00	4.755.000,00	

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0004 -Serviço da Dívida Interna Pactuada e Precatórios

Objetivo: Despesas com o pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal) relacionados com a dívida interna decorrente de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitos com o Instituto Nacion

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa			
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total	
Pagamento de Precatórios Trabalhistas	100	%	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00	
Proseguimento de Amortização da Dívida com a Previdência Social e o FGTS	100	%	370.000,00	0,00	0,00	370.000,00	20.000,00	350.000,00	370.000,00	
TOTAL :			630.000,00	0,00	0,00	630.000,00	280.000,00	350.000,00	630.000,00	

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0005 -Produção, Distribuição e Comercialização de Produtos Agropecuários e Controle Ambiental

Objetivo: Despesas de custeio e investimentos atividades de apoio à criação de ovinos, caprinos, suínos e bovinos, de tração, leiteiros ou de corte, seja para uso próprio ou para comercialização; criação de peixes, aves; produção agrícola de forrageiras e outros pr

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa			
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total	
Aquisição de Máquinas, Implementos e Outros Equipamentos 2	un		30.000,00	320.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00	
Construção, Ampliação e Reformas de Parques, Mercados 1	un		120.000,00	120.000,00	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00	240.000,00	
Feiras e Matadouros e Assemelhados	un		150.000,00	500.000,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00	650.000,00	
Obras e Equip. de Açudes, Poços, Cisternas e Assemelhados 3 p/Desenv. Agropecuário	un		150.000,00	500.000,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00	650.000,00	
Ações de Fortalecimento da Agricultura Familiar 100	%		330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00	
Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária 100	%		550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	530.000,00	20.000,00	550.000,00	
Manutenção de Mercados, Feiras, Matadouros, Usinas e 100	%		330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00	
Assemelhados	%		330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00	
Formação e Utilização de Fundo de Aval 100	%		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	
Atividades de Apoio e Desenvolvimento do Turismo 100	%		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	
Conservação, Preservação, Proteção e Recuperação de 100	%		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	
Ambientes Naturais.	%		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	
Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e 100	%		210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00	
Turismo	%		210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00	
TOTAL :			1.800.000,00	940.000,00	0,00	2.740.000,00	1.480.000,00	1.260.000,00	2.740.000,00	

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU

Contador/CRC -

Programa : 0007 -Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Laser e Turismo

Objetivo:Custeio e incentivo ao desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas, subvenções sociais a entidades privadas para os mesmos objetivos; implantação, manuten

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Planejamento e Infraestrutura Turística, Naturais, Culturais e 2 Religiosas	un	150.000,00	1.000.000,00	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00
Manutenção da Secretaria de Juventude, Desporto a Lazer 100	%	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Construção e Melhoria de Academias, Praças e Ginásios para 2 Práticas de Esportes	un	50.000,00	500.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00
Desenvolvimentos de Eventos e Atividades Recreativas e 100 Desportivas	%	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
Manutenção da Secretaria de Cultura e Patrimônio 100	%	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00
Realização de Eventos Culturais e Festividades 100 Comemorativas	%	400.000,00	150.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00
TOTAL :		1.190.000,00	1.650.000,00	0,00	2.840.000,00	1.140.000,00	1.700.000,00	2.840.000,00

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0009 -Promoção da Assistência Social

Objetivo:Executar os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Proteção Social, Básica, Especial e Geral no município com a finalidade de promover inclusão social e econômica aos beneficiários da Política Pública de Assistência Social; Custeio de programas de

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial 3000	UN	1.850.000,00	0,00	0,00	1.850.000,00	1.800.000,00	50.000,00	1.850.000,00
Gestão das Atividades da Assistência Social 100	%	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00	645.000,00	10.000,00	655.000,00
Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente 100	%	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
Obras e Instalações de Proteção Social Especial 1	un	20.000,00	250.000,00	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00	270.000,00
Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança Alimentar, 150 Moradia e Outros Benefícios	un	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Manutenção do CRAS e Atividades de Proteção Social Básica 100	%	620.000,00	0,00	0,00	620.000,00	600.000,00	20.000,00	620.000,00
Atividades de Proteção Social Especial 50	un	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00
Manutenção do Programa Advocacia Cidadã 100	%	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
TOTAL :		3.825.000,00	250.000,00	0,00	4.075.000,00	3.715.000,00	360.000,00	4.075.000,00

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0010 -Gestão Coordenação e Promoção da Saúde e Vigilância em Saúde e Sanitária

Objetivo:Compreende as ações: Atendimento Básico; Estratégia Saúde da Família; NASF; PMAQ; Implementar a reorganização da Atenção Básica de Saúde no Município, a partir da expansão e qualificação da Estratégia Saúde da Família, Atendimento Básico Estratégico, NASF

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Gestão e Coordenação de Saúde	100 %	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00	0,00	850.000,00
Construção, Ampliação e Recuperação de Hospitais e Postos de Saúde	2 %	100.000,00	500.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Ações de Atendimento Básico de Saúde	3000 %	5.625.000,00	0,00	0,00	5.625.000,00	5.525.000,00	100.000,00	5.625.000,00
Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Serviço de Saúde	2 un	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	100 %	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00
TOTAL :		7.675.000,00	500.000,00	0,00	8.175.000,00	6.925.000,00	1.250.000,00	8.175.000,00

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0012 -Gestão, Coordenação e Desenvolvimento da Educação, Tecnologia e Inovação
Objetivo:Compreende todas as ações de custeio e investimentos em três etapas: Educação infantil - atende crianças até 5 anos em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos).
Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral, “em seus aspectos físico, psicológico

Ação	Metas Físicas			Fontes de Recursos				Natureza da Despesa			
				Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total	
Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino	100	%		720.000,00	0,00	0,00	0,00	720.000,00	720.000,00	0,00	720.000,00
Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	2	UN		600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Construção, Ampliação e Melhoria de Prédios da Escolares	3	UN		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	500	UN		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	2000	UN		1.980.000,00	0,00	0,00	0,00	1.980.000,00	1.940.000,00	40.000,00	1.980.000,00
Manutenção da Educação Infantil	355	UN		95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	95.000,00	0,00	95.000,00
Construção, Ampliação e Recuperação de Instalações Físicas de Escolas	2	UN		600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Manutenção da Educação Básica FUNDEB (30%)	1700	UN		1.980.000,00	0,00	0,00	0,00	1.980.000,00	1.980.000,00	0,00	1.980.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	363	UN		650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00	650.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (70%)	1700	UN		6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Manutenção e Funcionamento da Pré-Escola (70%)	318	UN		1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Manutenção e Funcionamento de Creches (70%)	133	un		500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Manutenção e Funcionamento da Pré-Escola (30%)	318	UN		250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Manutenção e Funcionamento de Creches (30%)	133	un		60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Manutenção Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (70%)	39	UN		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Manutenção da Educação Especial (70%)	20	UN		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Reserva de Contingência	100	%		400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL :				18.085.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	19.085.000,00	15.845.000,00	3.240.000,00	19.085.000,00

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0013 -Alimentação Escolar
Objetivo:Despesas com pessoal (permanente ou contratado), com a compra de material de consumo ou de serviços, e com investimentos em material permanente e equipamentos necessários para o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino infantil, f

Ação	Metas Físicas			Fontes de Recursos				Natureza da Despesa			
				Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total	
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar na 521 UN				130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00
Educação Infantil											
Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental	2000 UN			420.000,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	400.000,00	20.000,00	420.000,00
TOTAL :				550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	530.000,00	20.000,00	550.000,00

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0015 -Saneamento Básico
Objetivo:Despesas de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água

Ação	Metas Físicas			Fontes de Recursos				Natureza da Despesa			
				Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total	
Limpeza Pública com Varrição, Roço, Coleta e Disposição do Lixo	100 % Final			1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.750.000,00	50.000,00	1.800.000,00
Construção Ampliação Melhoria de Sistemas de D'água, Perfuração e Equipamento de Poços	3 un Abastecimento			50.000,00	500.000,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00
Manutenção de Serviços de Saneamento e Abastecimento de Água	100 %			160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	125.000,00	35.000,00	160.000,00
Planejamento e Infraestrutura de Saneamento e Resíduos Sólidos	1 un			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL :				2.110.000,00	600.000,00	0,00	0,00	2.710.000,00	1.875.000,00	835.000,00	2.710.000,00

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0017 -Ações de Combate à COVID 19

Objetivo:despesas de qualquer natureza com o levantamento de focos e combate à proliferação do da COVID 19, com campanhas de conscientização, vacinação e de esclarecimento da população, tratamento médico hospitalar e fisioterápico, incluindo contratação de pessoa

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa			
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total	
Ações de Combate à COVID 19 - Saúde	100	%	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00	290.000,00	50.000,00	340.000,00	
Ações de Combate à COVID 19 - Assistência Social	100	un	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	
TOTAL :			460.000,00	0,00	0,00	460.000,00	410.000,00	50.000,00	460.000,00	

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Programa : 0018 -Desenvolvimento do transporte urbano, da mobilidade e da infraestrutura urbana e rural

Objetivo:Despesas necessárias a estudos e projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros situados no perímetro urbano; implantação e manutenção de parques e jardins e da arborização de ruas e logradouros na sede

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa			
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total	
Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	100	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00	
Aquisição de Terrenos Implantação de Projetos e Obras Municipais	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	
Planejamento e Infraestrutura de Mobilidade Urbana	15000	M2	1.000.000,00	2.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	
Construção e Ampliação de Praças e Ajardinamentos	2	un	50.000,00	500.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00	
Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo	100	%	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	
Manutenção e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública	100	%	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	680.000,00	70.000,00	750.000,00	
Obras de Ampliação, e Melhoria de Instalações Físicas de Prédios Públicos	2	un	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	
Aquisição de Veículos e Máquinas	2	un	50.000,00	600.000,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00	650.000,00	
Construção e Pavimentação de Pontes e Estradas	100	Km	500.000,00	1.000.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais	100	vb	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	2.150.000,00	50.000,00	2.200.000,00	
TOTAL :	5.730.000,00			4.100.000,00	0,00	9.830.000,00	3.410.000,00	6.420.000,00	9.830.000,00	
TOTAL GERAL DO ANEXO:	48.940.000,00			9.040.000,00	0,00	57.980.000,00	41.705.000,00	16.275.000,00	57.980.000,00	

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito

ESRON ARRUDA ABREU
Contador/CRC -

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: bd8b10a7b744dd8799eb6568581ee475

LEI Nº 573/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚMERO DE TELEFONE MÓVEL JUNTO AO APLICATIVO WHATSAPP PARA O SERVIÇO DE CHAMADAS DE ATENDIMENTO DAS AMBULÂNCIAS LOCAIS E APLICATIVO VIA WHATSAPP, VISANDO O AGENDAMENTO, CONFIRMAÇÃO E CANCELAMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo de Tasso Fragoso a implantar um número de telefone móvel junto ao aplicativo WhatsApp para o serviço de chamada de atendimento das ambulâncias locais e informações que possam ser repassadas

de maneira simples para o serviço quando solicitado pelo usuário, e aplicativo via Whatsapp, visando o agendamento, confirmação e cancelamentos de consultas médicas e exames nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º Para receber os atendimentos solicitados, conforme disposto no art. 1º, o solicitante da informação deverá se identificar, falar das causas da solicitação (quando necessário o atendimento para ambulância) e informar o local da solicitação do chamado, e para receber o atendimento agendado, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade sendo obrigatório seu cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O acesso ao aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta de dotações próprias, do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias após a sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ATO DE SANÇÃO – LEI Nº. 575/2021.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 575/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que ***“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.”***

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
TASSO FRAGOSO:06997563000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=TASSO
FRAGOSO, ou=00601515000147, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE
TASSO FRAGOSO:06997563000182
Dados: 2021.12.15 15:37:01 -03'00'

Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

Artigo 6º - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de Interiorização e Aulas Extras.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do município de Tasso Fragoso, para o ano de 2022.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
01	Professor com Licenciatura Plena	50	R\$ 1.705,45
02	Professor com Magistério	25	PISO NACIONAL

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ead5bb96980dc4f141f83699010f8e18

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 573/2021.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 573/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚMERO DE TELEFONE MÓVEL JUNTO AO APLICATIVO WHATSAPP PARA O SERVIÇO DE CHAMADAS DE ATENDIMENTO DAS AMBULÂNCIAS LOCAIS E APLICATIVO VIA WHATSAPP, VISANDO O AGENDAMENTO, CONFIRMAÇÃO E CANCELAMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO"**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: d34b4ac4cd98698f2565b41123d22da5

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 575/2021.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona

expressamente a Lei nº. 575/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: f9bec22acf21f3af7edfc891dc8d207e

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 574/2021.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 574/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022."**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3b205a987f706da1d5286124a3ed8581

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 576/2021.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 576/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025."**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO